



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de 1º Grau Vicente Ribeiro do Amaral		
EMENTA: Credencia a Escola de 1º Grau Vicente Ribeiro do Amaral, em Monsenhor Tabosa, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00189048-4	PARECER Nº 0005/2002	APROVADO EM: 08.01.2002

I - RELATÓRIO

Maria Iraneide Borges, Diretora da Escola de 1º Grau Vicente Ribeiro do Amaral, em Monsenhor Tabosa-Ceará, através do processo Nº 00189048-4, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada escola e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição é de natureza pública e pertence à Rede Estadual de Ensino e teve o ensino fundamental autorizado pelo Parecer Nº 740/98, deste Conselho.

A documentação apresentada é a exigida pela Resolução vigente merecendo os seguintes destaques:

- a) as cópias das habilitações dos professores indicam que 90% dos docentes têm Licenciatura Plena, mas não é apresentado plano de capacitação continuada para os mesmos;
- b) quanto à organização didática, a escola ministra o curso de ensino fundamental completo nas modalidades de: Ciclos de Aprendizagem; Aceleração da Aprendizagem; Telensino (TVC); Telecurso 2000 (TV Globo). O currículo apresenta uma estrutura ainda baseada na Lei Nº 5.692/71, com a indicação no artigo 76 do Regimento Escolar:

“O currículo pleno do ensino fundamental será constituído por matérias tratadas predominantemente sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas com as disposições necessárias ao relacionamento, ordenação e seqüência”.

- c) as condições gerais do prédio, móveis e equipamentos visualizadas através das fotografias apresentam situação favorável ao processo ensino-aprendizagem;



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0005/2002

- d) o acervo da biblioteca com muitos títulos que contemplam as áreas de Linguagens e Códigos; Ciências e Matemática; Cultura e Sociedade. No entanto, não apresenta Plano de Trabalho a ser vivenciado, notando-se, ainda, carências de livros de literatura infantil;
- e) a Secretária Escolar nomeada, como não recebeu o registro profissional do Núcleo de Desenvolvimento Curricular–Célula de Educação de Jovens e Adultos, é substituída na ocasião da assinatura dos documentos escolares pela senhora Maria Lúcia de Sousa Fernandes, Registro Nº 3180;
- f) a ausência do Projeto Pedagógico da Escola e das estratégias para desenvolvê-lo impossibilita a compreensão de como a escola pode atingir seus objetivos e cumprir suas metas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei Nº 9.394/96, notadamente nos seus artigos 10 e 62.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de 1º Grau Vicente Ribeiro do Amaral, de Monsenhor Tabosa-Ceará, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2003.

Na oportunidade, recomendamos à Congregação dos Professores a leitura do Parecer Nº 648/99 que responde à SEDUC sobre autorização temporária para o cargo de secretário escolar.

No prazo de 60 dias, determinamos que o núcleo gestor reorganize o Regimento Escolar nos termos da Lei Nº 9.394/96.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0005/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0005/2002
SPU	Nº	00189048-4
APROVADO	EM:	08.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC